



LEI Nº 5476, DE 08 DE MAIO DE 2023

Altera o Artigo 21 da Lei n. 5.152 de 28 de maio de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 21 da Lei N. 5.152 de 28 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - A Câmara do CAE – Conselho de Alimentação Escolar órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento será constituído por 07 (sete) membros da seguinte forma:

- I – Um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II – Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes;
- III – Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede pública municipal;
- IV – Dois representantes de entidades civis organizadas.

§ 1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.



§ 3º. Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE ofício de indicação do representante do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (2023).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

**LEI****DE 20 DE ABRIL DE 2023**

Altera o Artigo da Lei nº 5.152 de 28 de maio de 2021 e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - O artigo 21 da Lei nº 5.151 de 28 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21- A Câmara do CAF-Conselho de Alimentação Escolar órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento será constituído por 07 (sete) membros da seguinte forma:

- I- Um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II- Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes;
- III- Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede pública municipal;
- IV- Dois representantes de entidades civis organizadas.

§ 1º - Os discentes só poderão ser indicados e leitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 2º- Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 3º- Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE ofício de indicação do representante do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

LS2

Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - JUAZEIRO DO NORTE - CE
SIGL - Sistema Integrado de Gestão Legislativa

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



AUTENTICAÇÃO: 02023-02-13000163

NÚMERO / ANO	I - 13020163/2023
DATA / HORÁRIO	13/02/2023 - 15:20:06
ASSUNTO	ALTERA O ARTIGO 21 DA LEI N. 5.152 DE 28 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
INTERESSADO	GLÉDSON BEZERRA - Prefeito Municipal
MATÉRIA	PLOE N° 6/2023 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO
EMITIDO POR	MICAEL COSTA OLIVEIRA

ENVIADO AS COMISSÕES
DATA 14 / 02 / 2023
GB
PRESIDENTE

~~Ordem de dia para votação~~
Em: 18 de 02 de 2023
[Assinatura]
- Presidente -

APROVADO
Em: 20 de 02 de 2023
[Assinatura]
Presidente



MENSAGEM Nº 05, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

SENHORA PRESIDENTA,
SENHORES EDIS,

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Altera o Artigo 21 da Lei n. 5.152 de 28 de maio de 2021 e dá outras providências".

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para dispor sobre a Câmara do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar. Na verdade Nobres Edis, o Poder Executivo, vem solicitar a alteração do artigo 21 da Lei nº 5.152/2021, e a criação de uma nova composição, tendo em vista que a mesma não contempla pontos importantes para a rotina do Conselho da Alimentação Escolar - CAE e também para estar em conformidade com a resolução que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013.

O processo de elaboração desta proposta de alteração foi apresentado pelos membros da Câmara do Conselho de Alimentação Escolar e APROVADO pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação em reunião plenária que aconteceu em 11 de agosto de 2022, e julgam necessário adequar



tal instrumento normativo à realidade atual e dando legitimidade ao trabalho que este Conselho tem realizado no âmbito do nosso município.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (2023).

À SUA EXCELENCIA

VEREADORA DRA. YANNY BRENA ALENCAR ARAÚJO

DD. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NESTA

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o Artigo 21 da Lei n. 5.152 de 28 de maio de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 21 da Lei N. 5.152 de 28 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - A Câmara do CAE – Conselho de Alimentação Escolar órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento será constituído por 07 (sete) membros da seguinte forma:

- I – Um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II – Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes;
- III – Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede pública municipal;
- IV – Dois representantes de entidades civis organizadas.

§ 1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 3º. Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data

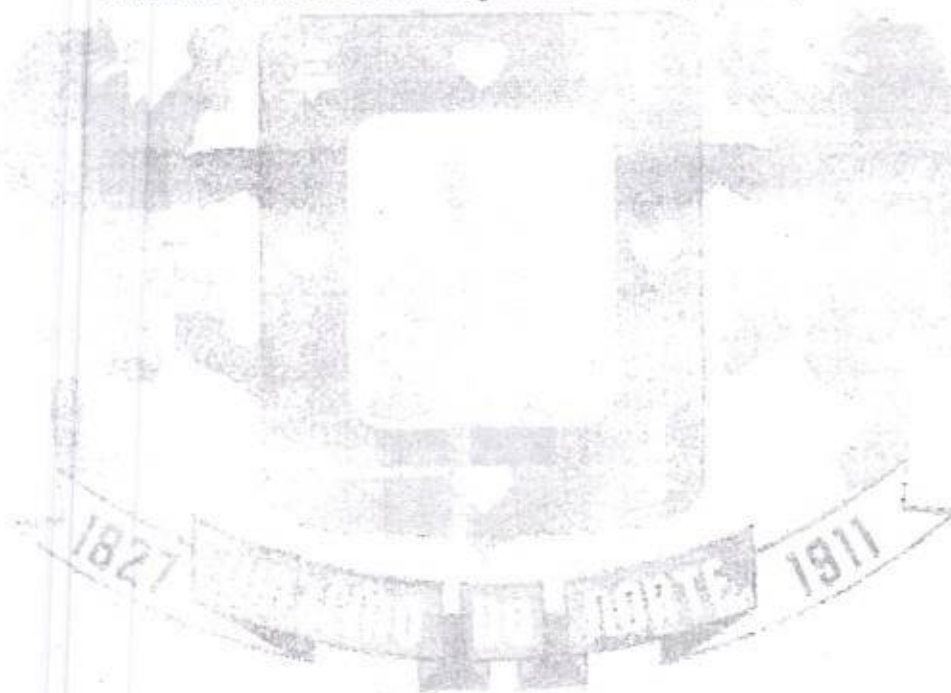


do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE ofício de indicação do representante do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três (2023).

GLÉDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



INTERESSADO: Câmara do CAE do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte - Ceará

EMENTA: Proposta de alteração do Artigo 21 da Lei 5152/2021, que trata da Câmara do CAE do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, e da outras providências.

RELATORA: FRISCILA EMANUELA DE SALES LUCENA

PROCESSO: Nº 051/2021

PARECER 007/2022

APROVADO EM: 11/08/2022

I - RELATÓRIO:

A proposta de Alteração do Marco Regulatório do Conselho Municipal de Educação - CME - JUAZEIRO DO NORTE, Lei 5152 de 28 de maio de 2021, partiu da necessidade de atualizar a sua legislação de modo a atender os termos da RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 - FNDE, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE,

Quanto às legislações abaixo elencadas:

Constituição Federal, de 1988, arts. 6º, 205, 208 e 211.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 08 de maio de 2006.

Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.

Baseando-nos nas legislações vigentes supracitadas e nas orientações da legislação federal vigente, no âmbito municipal ao Conselho de Alimentação Escolar deverá constar com a seguinte composição:

Art. 21 - A Câmara do CAE - Conselho de Alimentação Escolar órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento será constituído por 07 (sete) membros da seguinte forma:

I - Um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes;

III - Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede pública municipal;

IV - Dois representantes de entidades civis organizadas.

É o relatório.

S.M.J.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A proposta está em conformidade com a legislação vigente, principalmente a RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 34 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEEx., indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§3º Na EEx, com mais de cem escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser de até três vezes o número de membros, obedecendo a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

III - VOTO DA RELATORA

Face à necessidade de melhor qualificar este Conselho de Alimentação Escolar, objetivando um funcionamento mais pleno e eficaz, é proposto ao pleno **APROVAÇÃO** da presente proposta de Projeto de Lei, que altera o artigo de 21 da Lei 5152 de 28 de maio de 2021, e dá outras providências, garantindo, assim, a sua plena adequação à **RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Proposta aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, aos 11 de agosto de 2021.

Priscila Emanuela de Sales Lucena

Relatora

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2022.06.14.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2022.06.14.1, sendo o seguinte: **LICITANTES VENCEDORES - C J COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** inscrito no CNPJ nº 44.634.078/0001-33 classificado(a) no Lote 2 totalizando o valor de R\$ 37.204,74 (trinta e sete mil duzentos e quatro reais e setenta e quatro centavos); **OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** inscrito no CNPJ nº 41.600.131/0001-97 classificado(a) no Lote 1 totalizando o valor de R\$ 1.510.054,36 (um milhão quinhentos e dez mil cinqüenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e **PAGUE MENOS SUPERMERCADO LTDA** inscrito no CNPJ nº 12.948.351/0001-08 classificado(a) no Lote 3 totalizando o valor de R\$ 2.097,40 (dois mil noventa e sete reais e quarenta centavos). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações

no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 11 de agosto de 2022, Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2022.06.29.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que o processo licitatório modalidade Pregão nº 2022.06.29.2, cuja data de abertura estava prevista para o dia 14 de julho de 2022 às 09:00 horas, resultou **FRACASSADO**, em virtude da desclassificação de todas as licitantes participantes. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 11 de agosto de 2022, Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PREGÃO Nº 2021.08.03.0004 - SEJUV

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, CONFORME DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS APRESENTADOS NO ANEXO I DO EDITAL CONVOCATÓRIO, NOS QUAIS A CONTRATADA SAGROU-SE VENCEDORA.

VALOR GLOBAL ADITIVADO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Juazeiro do Norte-CE, através da Secretaria de Esporte e Juventude - SEJUV.

CONTRATADA: J V VIEIRA SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.227.495/0001-02.

SIGNATÁRIOS: José Bendimar de Lima Júnior e José V. M. Vieira.

DATA: 02 de agosto de 2022.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER Nº 063/2023

Ementa: Dispõe sobre Mensagem do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo Projeto de Lei acostado dispõe sobre alteração o artigo 21 da Lei Municipal nº 5.152 de 28 de maio de 2021 que versa Câmara CAE – Conselho Municipal a Câmara de Alimentação Escolar.

RELATOR: **CICINHO CABELEIREIRO - PSD**

Esta Comissão, após analisar Mensagem do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo Projeto de Lei acostado dispõe sobre alteração o artigo 21 da Lei Municipal nº 5.152 de 28 de maio de 2021 que versa Câmara CAE – Conselho Municipal a Câmara de Alimentação Escolar.

Assim exara o seu parecer:

Observa-se da referida propositura do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo Projeto de Lei acostado dispõe sobre alteração o artigo 21 da Lei Municipal nº 5.152 de 28 de maio de 2021 que versa Câmara CAE – Conselho Municipal a Câmara de Alimentação Escolar e tem visa estar em conformidade com a resolução que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013.

Em razão disto essa Comissão opina **favorável** a presente propositura sem nenhuma restrição dado à sua legalidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023)

MÁRCIO JOIAS - UB
PRESIDENTE

CICINHO CABELEIREIRO - PSD
RELATOR

JOSÉ IVANILDO ROSENDO DO NASCIMENTO - DC
SECRETÁRIO

Juridicamente Assessorado:

José Erivaldo Oliveira dos Santos
Adv. OAB – 6.964